**LEI Nº 2.375, DE 10 DE JULHO DE 2014.**

Autoriza o Poder executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, a Casa de Sara – Serviço de Apoio e Recuperação de Adictos, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante convênio à Casa de Sara – Serviço de Apoio e Recuperação de Adictos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.408.157/0001-00, com sede na Av. Brasil, 1139, Bairro Nobre, Sorriso-MT.

**Art. 2º** O valor dos recursos financeiros a serem repassados, é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas mensais, diretamente à beneficiária, na forma de convênio a ser celebrado entre as partes.

**Art. 3°** Os recursos financeiros que dispõe esta Lei serão destinados para auxílio na manutenção dos diversos serviços prestados pela entidade.

**Art. 4º** A entidade favorecida por esta Lei deverá apresentar o Plano de Trabalho, onde se evidencie a aplicação dos recursos recebidos, até o recebimento da primeira parcela.

**Art. 5º** A Casa de Sara – Serviço de Apoio e Recuperação de Adictos deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela.

**§ 1º** A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

1. Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
2. Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal n° 017/2009;
3. Documentos (originais) suportes de despesa;
4. Devolução de saldo devedor, se houver.

**Art. 6º** Fica o chefe do Poder executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do artigo 43, § 1º, inciso 3º da Lei Federal nº 4.320/64, sob a seguinte rubrica orçamentária:

15 – Fundo Municipal de Saúde

15.001 – Diretor do Fundo

15.001.10 – Saúde

15.001.10.303 – Suporte profilático e terapêutico

15.001.10.303.0007 – Bloco V – Gestão do SUS

15.001.10.303.0007.2124 – Manutenção de associações e convênios

33704100(590) – R$ 30.000,00

**Art. 7º** Para atender ao credito adicional suplementar previsto no Artigo anterior serão utilizados os recursos orçamentários decorrente da anulação parcial das seguintes contas:

15.001.10.304.0002.1123 – Implantar 3 farmácias cidadãs

44905100(568) – R$ 20.000,00

15.001.10.301.0004.2110 – Manutenção de Ações da Atenção Básica

31901300(548) – Obrigações patronais – R$ 10.000,00

**Art. 8º** Para viabilização da presente Lei, o poder Executivo fica autorizado celebrar o respectivo Convênio com a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Primavera, onde estão estabelecidas as competências de cada uma das partes

**§ 2º** A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de julho de 2014.

 **DILCEU ROSSATO**

 Prefeito Municipal

 **Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração